



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2005\***

**\*Revogada pela Resolução nº 51/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

~~Altera a Resolução nº 12/87 — CEPE que estabelece  
normas de funcionamento da Câmara de Graduação.~~

~~— O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~— CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **2.434/05-52 – PRÓ-REITORIA  
DE GRADUAÇÃO – PROGRAD;**~~

~~— CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e  
Extensão;~~

~~— CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na  
Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2005,~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** O Art. 4º da Resolução nº 12/87 deste Conselho passa a vigorar com a  
seguinte redação:~~

~~“**Art. 4º** O comparecimento dos membros da Câmara de Graduação às sessões,  
salvo motivo justificado, é obrigatório.~~

~~§ 1º O Colegiado de Curso que não se fizer representar pelo seu Coordenador ou  
substituto legal em 03 (três) reuniões anuais terá o seu Coordenador destituído.~~

~~§ 2º O Presidente da Câmara de Graduação, ao constatar o previsto no § anterior,  
encaminhará solicitação de destituição do Coordenador ao Magnífico Reitor.”~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 09 de junho de 2005.~~

**RUBENS SERGIO RASSELLI  
PRESIDENTE**